

CÓDIGO MONOGRÁFICO	NOME
I21	INDOXACARBE

a) Ingrediente ativo ou nome comum: Indoxacarbe (Indoxacarb)

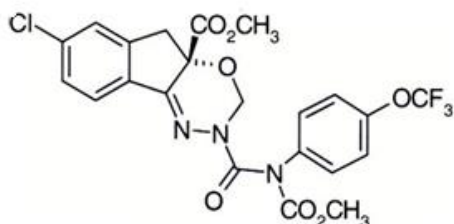
b) Sinonímias: DPX-MP062; DPX-JW062

c) N° CAS: 173584-44-6

d) Nome químico: methyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl) indeno[1,2-e][1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate

e) Fórmula bruta: C₂₂H₁₇ClF₃N₃O₇

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Oxadiazina

h) Classe: Inseticida, cupinicida e formicida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado na tabela abaixo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abóbora ¹	Foliar	0,5	1 dia
Abobrinha ¹	Foliar	0,5	1 dia
Açaí ¹	Foliar	0,05	10 dias
Acelga ¹	Foliar	0,05	1 dia
Agrião ¹	Foliar	0,05	1 dia
Algodão	Foliar	0,4	14 dias
Alface	Foliar	0,05	1 dia
Almeirão ¹	Foliar	0,05	1 dia
Ameixa ¹	Foliar	0,3	7 dias
Amendoim ¹	Foliar	0,08	1 dia
Aveia ¹	Foliar	0,08	14 dias
Batata	Foliar	0,05	1 dia
Batata-doce ¹	Foliar	0,03	7 dias
Berinjela ¹	Foliar	0,05	1 dia
Beterraba ¹	Foliar	0,03	7 dias
Brócolis ¹	Foliar	0,02	1 dia

Café	Foliar	0,07	28 dias
Caju ¹	Foliar	0,07	21 dias
Cana-de-açúcar	Foliar	0,08	7 dias
Canola ¹	Foliar	0,07	21 dias
Caqui ¹	Foliar	0,07	21 dias
Carambola ¹	Foliar	0,07	21 dias
Castanha-do-pará ¹	Foliar	0,05	10 dias
Cenoura	Foliar	0,03	7 dias
Centeio ¹	Foliar	0,08	14 dias
Cevada ¹	Foliar	0,08	14 dias
Chicória ¹	Foliar	0,05	1 dia
Chuchu ¹	Foliar	0,5	1 dia
Coco	Foliar	0,05	10 dias
Couve ¹	Foliar	0,02	1 dia
Couve-chinesa ¹	Foliar	0,02	1 dia
Couve-de-bruxelas ¹	Foliar	0,02	1 dia
Couve-flor ¹	Foliar	0,02	1 dia
Dendê ¹	Foliar	0,05	10 dias
Duboisia	Foliar	UNA	
Ervilha ¹	Foliar	0,08	1 dia
Espinafre ¹	Foliar	0,05	1 dia
Estévia ¹	Foliar	0,04	1 dia
Feijão	Foliar	0,08	1 dia
Feijões ^{1,2}	Foliar	0,08	1 dia
Figo ¹	Foliar	0,07	21 dias
Gergelim ¹	Foliar	0,07	21 dias
Girassol ¹	Foliar	0,07	21 dias
Goiaba ¹	Foliar	0,07	21 dias
Grão-de-bico ¹	Foliar	0,08	1 dia
Jiló ¹	Foliar	0,05	1 dia
Lentilha ¹	Foliar	0,08	1 dia
Linhaça ¹	Foliar	0,07	21 dias
Lúpulo ¹	Foliar	0,07	21 dias
Maçã	Foliar	0,3	7 dias
Macaúba ¹	Foliar	0,05	10 dias
Mandioca ¹	Foliar	0,03	7 dias
Mandioquinha-salsa ¹	Foliar	0,03	7 dias
Manga	Foliar	0,07	15 dias
Mangaba ¹	Foliar	0,07	21 dias
Maracujá ¹	Foliar	0,07	15 dias
Marmelo ¹	Foliar	0,3	7 dias
Maxixe ¹	Foliar	0,5	1 dia
Melancia ¹	Foliar	0,5	1 dia
Melão	Foliar	0,5	1 dia
Milheto ¹	Foliar	0,2	30 dias
Milho	Foliar	0,2	14 dias
Mostarda ¹	Foliar	0,05	1 dia
Nectarina ¹	Foliar	0,3	7 dias
Nêspera ¹	Foliar	0,3	7 dias

Pepino	Foliar	0,5	1 dia
Pera ¹	Foliar	0,3	7 dias
Pêssego	Foliar	0,3	7 dias
Pimenta ¹	Foliar	0,05	1 dia
Pimentão	Foliar	0,05	1 dia
Pinhão ¹	Foliar	0,05	10 dias
Pupunha ¹	Foliar	0,05	10 dias
Quiabo ¹	Foliar	0,05	1 dia
Quiuí ¹	Foliar	0,07	21 dias
Rabanete ¹	Foliar	0,03	7 dias
Repolho	Foliar	0,02	1 dia
Rúcula ¹	Foliar	0,05	1 dia
Soja	Foliar	0,8	14 dias
Sorgo	Foliar	0,2	30 dias
Tomate	Foliar	1,5	1 dia
Trigo	Foliar	0,08	14 dias
Trigo-mourisco ¹	Foliar	0,08	1 dia
Triticale ¹	Foliar	0,08	14 dias
Uva*	Foliar	0,07	21 dias

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 01/2014

² Todas as espécies de feijões *Vigna spp*, *Cajanus spp* e *Phaseolos spp*

* Se aplica o mesmo Limite Máximo de Resíduo - LMR para uva de mesa

k) Uso não agrícola: aplicação no controle de cupins e formigas, conforme aprovação em rótulo e bula, com LMR e Intervalo de Segurança não estabelecidos.

l) Definição de resíduo para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: indoxacarbe.

m) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/kg p.c. e Dose de Referência aguda (DRfA) = 0,1 mg/kg p.c. (JMPPR, 2005).

n) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

Venda Livre	Concentração máxima permitida
Gel	0,6%
Gel para jardinagem amadora	0,6%
Isca granulada para jardinagem amadora	0,045%
Pasta em embalagem porta-isca	0,6 %

Entidade especializada (Uso Profissional)	Concentração máxima permitida
Gel	0,6%
Isca granulada	0,045%
Suspensão concentrada (uso exclusivo em cupins subterrâneos e cupins de madeira seca)	15%

Resolução-RE nº 4.831, de 23/12/08 (DOU de 29/12/08)
Resolução-RE nº 3.823, de 28/08/09 (DOU de 03/09/09)
Resolução-RE nº 4.838, de 18/12/13 (DOU de 19/12/13)
Resolução-RE nº 3.446, de 08/09/14 (DOU de 09/09/14)
Resolução-RE nº 660, de 11/03/16 (DOU de 14/03/16)
Resolução-RE nº 2.095, de 03/08/16 (DOU de 08/08/16)
Resolução-RE nº 22, de 04/01/18 (DOU de 08/01/18)
Resolução-RE nº 1.376, de 04/05/20 (DOU de 06/05/20)
Instrução Normativa - IN nº 126, de 25/03/22 (DOU de 30/03/22)
Instrução Normativa - IN nº 255, de 27/09/23 (DOU de 29/09/23)
Instrução Normativa - IN nº 266, de 29/11/23 (DOU de 01/12/23)
Instrução Normativa - IN nº 308, de 07/08/24 (DOU de 09/08/24)
Instrução Normativa - IN nº 333, de 30/10/24 (DOU de 01/11/24)
Instrução Normativa - IN nº 346, de 20/02/25 (DOU de 24/02/25)
Instrução Normativa - IN nº 399, de 25/09/25 (DOU de 26/09/25)
Instrução Normativa - IN nº 420, de 19/12/25 (DOU de 23/12/25)